



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIII - Edição Extra 2889 - 20 de dezembro de 2024

ATOS DO CGFDC

DECRETO N° 13.466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal n° 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 373474/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para o pagamento da folha dos servidores referente ao mês de dezembro de 2024:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Funcional-programática: 4.122.12

Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00/21

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 25.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º No Decreto nº 13.192, de 08 de março de 2024, onde se lê R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), leia-se R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

VETO N° 05/2024

Itajaí, 20 de dezembro de 2024.

Ilmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Nesta

REF. RAZÕES DE VETO PARCIAL A EMENDA SUBSTITUTIVA N° 26/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 172/2024 QUE “ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Ordinária nº 172/2024, com redação final, foi encaminhado por V. Exa. ao Poder Executivo Municipal através do Ofício nº 581/2024 e recebido pelo Gabinete do Prefeito em data de 18/12/2024, tendo sido alterado pelas seguintes emendas:

- emenda substitutiva nº 12/2024;
- emenda substitutiva nº 15/2024;
- emenda substitutiva nº 24/2024;
- emenda substitutiva nº 26/2024.

Percebemos, porém, que o presente projeto de lei, abarca impossibilidade de sanção plena, pela aparente inconstitucionalidade formal, consubstanciada no vício de iniciativa e na afronta a separação dos poderes, e inconstitucionalidade material, por violação ao art. 166, §§ 3º e 7º.

Assim, com fundamento no Art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, resolvemos vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 172/2024, com redação final, sendo o VETO PARCIAL relativo a emenda substitutiva nº 26/2024 ao PLO 172/2024. A emenda acima mencionada altera as ações e anexos do PLO 172/2024, devendo ser vedada com base na seguinte fundamentação:

I – Inconstitucionalidade Formal:

Do ponto de vista formal, a emenda relacionada, viola o art. 61, § 1º, II, “b” c/c art. 84, XIII, da Constituição Federal, bem como o art. 50, § 2º, III c/c art. 71, XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina e, por fim, o art. 47, X, e art. 94, II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí - LOMI, eis que a competência para as leis orçamentárias é do Poder Executivo.

Fica claro que a emenda relacionada, sendo de iniciativa do poder legislativo, incorre em vício formal, consubstanciado na impossibilidade de o Poder Legislativo legislar sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Ademais, tal inovação afronta, ainda, aos princípios da separação, independência e harmonia dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 32 da Constituição Barriga Verde.

Não pode o poder legislativo disciplinar como o Poder Executivo fará a alocação dos recursos no orçamento anual, uma vez que se trata de matéria atinente exclusivamente à atividade de gestão orçamentária do Poder Executivo.

A LDO tem por função estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados na LDO e no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Município e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Observe-se que “prioridade” pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social.

Não é possível, portanto, ao Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, traçar requisitos que devem ser observados pelo Executivo Municipal, disciplinando, em verdade, sobre organização e gestão municipal, em afronta aos princípios de separação, independência e harmonia dos poderes (afronta direta ao art. 2º da Constituição da República).

Nas palavras do Eminent Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. João Martins: “é sabido que para a efetividade do princípio da Separação dos Poderes do Estado necessário se faz a obediência destes Poderes às regras de competência para iniciativa de leis privativas, previamente definidas na Constituição, sob pena de restar comprometida a própria existência do Poder”.

Percebe-se, ainda, que a emenda vedada traz ingerência na organização administrativa, pois especifica e determina como o Poder Executivo deve se comportar, usurpando-lhe, desta forma, a função precípua de administrar, que pelo voto popular e pela Constituição da República, bem como, no presente caso, a Lei Orgânica do Município de Itajaí, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, implantar sua política de atuação, metas e planos de Governo.

Aqui vale mencionar o entendimento Paulo Adib Casseb, citando Alexandre de Moraes:

“Desse modo, como anota Alexandre de Moraes, ‘o desrespeito às normas de processo legislativo constitucionalmente previstas acarretará a inconstitucionalidade formal da lei ou ato normativo produzido, possibilitando pleno controle repressivo de constitucionalidade por parte do Poder Judiciário (...) Saliente-se, ainda, que mesmo durante o processo legislativo, os parlamentares têm o direito público subjetivo à fiel observância de todas as regras previstas constitucionalmente para a elaboração de cada espécie normativa, podendo, pois, socorrerem-se ao Poder Judiciário, via mandado de segurança’”. (Grifo não original)

Portanto, se os parlamentares possuem o direito de ver respeitadas as normas para a elaboração legislativa, também possuem o dever de respeitá-las, não adentrando na

esfera legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sob pena de inconstitucionalidade formal da lei.

O ainda hoje insuperável Hely Lopes Meirelles , já asseverava:

“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas e, que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

(...)

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. (Grifo não original)

II. Inconstitucionalidade material - violação ao art. 166, §§ 3º e 7º da CF:

Crystalino, e já comprovado o vício formal, doura banda a inconstitucionalidade material da emenda vetada, por sua vez, também resta evidente, uma vez que apresentadas em flagrante violação ao previsto nos §§ 3º e 7º do art. 166 da CF. Vejamos:

“Art. 166.

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e o Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

[...]
§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.”

Desta forma, além da inconstitucionalidade formal, há, também, flagrante inconstitucionalidade material, uma vez que a matéria da emenda vetada não está entre as previstas no § 3º do art. 166 da CF, que, por sua vez é repetido na LOM, no parágrafo único do art. 96 e art. 241, caput e incisos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, Resolução nº 564, de 18 de maio de 2015:

“Art. 241. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas, caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.”

No mesmo sentido foi o Parecer da Procuradoria-Geral da Câmara de Vereadores de Itajaí:

“No entanto, a Constituição Federal veda expressamente a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos (art. 166, § 30, I, “a”).

Considerando que a dotação para pagamento de pessoal e seus encargos é alocada na

ação “Apóio Administrativo”, sob o código da despesa 3.1.90.00.00 - alvo de alteração pelas emendas em tela -, estas incorrem em inconstitucionalidade por ofensa ao artigo constitucional supracitado.

Especificamente sobre a Emenda n. 26, é importante anotar que não foi informada, no seu artigo 1º nem a ação nem a despesa alvos de redução, o que também impede a sua tramitação, pois devem ser indicadas expressamente a origem dos recursos de remanejamento. Além disso, a peculiaridade do tema, a complexidade do orçamento do Fundo Municipal de Saúde e a fonte de recursos vinculada (Receitas e Transferências de Impostos) demandam atenção e estudos aprofundados sobre a aplicação de cada verba, para garantir a regularidade orçamentária desta unidade gestora.”

III. Inviabilidade técnica da ação proposta:

Não bastasse todo o exposto, a emenda vetada apresenta, ainda, defeitos que tornam impossível sua aplicabilidade no orçamento municipal.

A emenda substitutiva nº 26 foi elaborada eivada de erros, que impedem a sua execução, senão vejamos:

No seu art. 1º pretende reduzir a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de despesa do Fundo Municipal de Saúde com natureza de despesa 3.1.90.00.00 na fonte de recursos 21. Ora, a natureza da despesa 3.1.90.00.00 é de “despesa com pessoal e encargos” (folha) e os valores alocados neste tipo de despesa são calculados através da previsão a ser utilizada no exercício de 2025, com base nos históricos de anos anteriores, acrescido da previsão do IPCA do Boletim FOCUS para 2025, onde a retirada do montante da emenda (R\$ 10.000.000,00), gerará déficit orçamentário na folha do Fundo Municipal de Saúde.

O erro fica evidente na própria justificativa da emenda, onde o Parlamentar relata que é para “custear os gastos relativos a convocação dos aprovados no Concurso Público da Saúde – editais 001/2023 e 002/2023” (grifamos), ou seja, retirar recursos da folha para efetivar servidores que aumentarão os gastos com pessoal e encargos demonstra o equívoco da emenda.

Agregado a isto, no seu artigo 2º, o Ilustre Vereador pretende que o montante de R\$ 10.000.000,00 seja transferido para despesa de natureza 3.3.91.00.00 (despesa intraorçamentária), para custeio de gastos com água e esgoto do Fundo Municipal de Saúde.

Ocorre que o custeio com tal despesa com água e esgoto, em todo o município tem previsão orçamentária de R\$ 3.061.000,00 (três milhões, sessenta e um mil reais) para o exercício de 2025, sendo desnecessário o aporte da emenda em R\$ 10.000.000,00, que elevaria o total deste tipo de despesa para R\$ 13.061.000,00 em 2025, fora da realidade histórica.

Assim agregar mais R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) natureza de despesa indicada, geraria um desequilíbrio orçamentário gigantesco e sem qualquer justificativa histórica plausível.

Ainda, como a despesa de natureza 3.3.91.00.00 trata de despesa intraorçamentária, a legislação pertinente e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina –TCE/SC, exige que tais receitas e despesas estejam em perfeito equilíbrio orçamentário, o que não foi objeto da emenda.

Desta forma, face todo o exposto, pela inconstitucionalidade formal e material, além da inviabilidade técnica acima demonstradas, resolvemos vetar a emenda substitutiva 26/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 172/2024.

Essas, Senhor Presidente, as razões que levaram ao veto parcial em causa, as quais ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Câmara Municipal e esperamos seja o mesmo mantido, em face das razões expostas.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ATOS DA CVI



Relatório de presença dos vereadores nas sessões.
Período comreendido entre 03/12/2024 a 19/12/2024.

LEGENDA	
P	Presença
FJ	Falta justificada sem desconto em folha de pagamento
F	Falta com desconto em folha de pagamento
FPD	Falta com pedido de desconto em folha de pagamento
X	Vereador sem posse no período
L	Vereador em licença
FSD	Falta sem desconto em folha de pagamento

LUCAS VOIGT NUNES
SECRETÁRIO-GERAL

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada - Itajaí/SC – CEP 88.307-303 – Fone/Fax 3344-7100
e-mail: cvi@cvi.sc.gov.br - Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

SESSÕES ORDINÁRIAS	82 ^a	83 ^a	84 ^a	85 ^a	3 ^º Extr.	4 ^º Extr.	86 ^a	87 ^a	5 ^º Extr.
VEREADORES	03/12	05/12	10/12	12/12	12/12	12/12	17/12	19/12	19/12
Adriano A. Klawia	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Anna Carolina C. Martins	P	P	P	P	P	P	P	F	
Bruno Alfredo Laureano	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Célia Regina da Costa	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Christiane Stuart	P	P	P	P	P	P	P	P	F
Douglas Cristina	P	P	P	P	P	F	P	P	P
Dulce Maria A. Pereira	P	P	P	P	F	P	P	P	F
Hilda C. Deola	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Marcelo Werner	FJ	P	P	P	P	P	FJ	P	P
Márcio José Gonçalves	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Maurílio Moraes	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Odivan Wivaldo Linhares	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Osmar A. Teixeira Júnior	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Otto Luiz Quintino Junior	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Roberto R. da Cunha	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Rubens Angioletti	P	P	P	P	F	P	P	P	P
Vanderley Dalmolin	P	P	P	P	P	P	P	P	P

LEGENDA	
P	Presença
FJ	Falta justificada sem desconto em folha de pagamento
F	Falta com desconto em folha de pagamento
FPD	Falta com pedido de desconto em folha de pagamento
X	Vereador sem posse no período
L	Vereador em licença
FSD	Falta sem desconto em folha de pagamento

LUCAS VOIGT NUNES
SECRETÁRIO-GERAL

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada - Itajaí/SC – CEP 88.307-303 – Fone/Fax 3344-7100
e-mail: cvi@cvi.sc.gov.br - Acesse o site: www.cvi.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 8779-22-ITJ REC

RECORRENTE: **Michele Luciane Gorges.**:

RECORRIDO: Fazenda Municipal;

RELATOR: Conselheiro Maicon Rodrigues;

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO, ITBI. REVISÃO DE OFÍCIO ITBI ARBITRAMENTO. COMPARATIVO COM APARTAMENTO NO MESMO PRÉDIO, EM TABELA DA CONSTRUTORA. POSSIBILIDADE, OPORTUNIZADO AO CONTRIBUINTE APRESENTAR LAUDO OU CONTRAPROVA NÃO EXERCIDA. COBRANÇA DE VALOR COMPLEMENTAR. VALOR DO ARBITRAMENTO MANTIDO. NÃO CONCRETIZAÇÃO DE FALSIDADE E/O OMISSÃO DE DADOS, AFASTADO A PENALIDADE DE 30% DO ART. 65 DA LC MUNICIPAL 20/2002.

Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e provido, e no seu mérito dado parcial provimento para excluir a multa de 30% do art. 65 da LC Municipal 20/2002.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro JOÃO CARLOS DOS SANTOS, na conformidade do julgamento, por unanimidade, Impedida a Conselheira Gladis, conhecer do Recurso voluntário apresentado e em seu mérito dar parcial provimento para **excluir a multa de 30% do art. 65 da LC Municipal 20/2002**.

Itajaí, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MACICON RODRIGUES
Data: 19/12/2024 16:51:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAICON RODRIGUES
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
 JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 19/12/2024 06:25:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

1 de 1



Relatório de presença dos vereadores nas sessões.
Período comreendido entre 05/11/2024 a 28/11/2024.

SESSÕES ORDINÁRIAS	74 ^a	75 ^a	76 ^a	77 ^a	78 ^a	79 ^a	80 ^a	81 ^a
VEREADORES	05/11	07/11	12/11	14/11	19/11	21/11	26/11	28/11
Adriano A. Klawia	P	P	P	P	P	FJ	P	
Anna Carolina C. Martins	P	P	P	P	P	P	P	
Bruno Alfredo Laureano	P	P	P	P	P	P	P	
Célia Regina da Costa	P	P	P	P	P	P	P	
Christiane Stuart	P	P	P	P	P	P	P	
Douglas Cristina	P	P	P	P	P	P	P	
Dulce Maria A. Pereira	P	P	P	P	P	P	P	
Hilda C. Deola	P	P	P	P	P	P	P	
Jackson de Souza	P	P	X	X	X	X	X	X
Marcelo Werner	P	P	P	P	P	P	P	FJ
Márcio José Gonçalves	P	P	P	P	P	P	P	P
Maurílio Moraes	P	P	P	P	P	P	P	P
Odivan Wivaldo Linhares	P	P	P	P	P	P	P	P
Osmar A. Teixeira Júnior	P	P	P	P	P	P	P	P
Otto Luiz Quintino Junior	L	L	P	P	P	P	P	P
Roberto R. da Cunha	P	P	P	P	P	P	P	P
Rubens Angioletti	P	P	P	P	P	P	P	P
Vanderley Dalmolin	P	P	FJ	P	P	P	P	P

ATOS DA SEC. GOVERNO



Ato de designação do Gestor da parceria do presente Termo de Fomento

Emenda Parlamentar Impositiva Nº 08.2024 – 208 – “Aquisição de equipamentos de vídeo para realizar uma OFICINA DE VÍDEO, com aulas presenciais, para jovens de 16 a 21 anos que tenham interesse de aprender uma profissão com respaldo na grande demanda de profissionais para este nicho no mercado de trabalho”.

Paulo Manoel Vicente - Secretário Municipal de Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM - Da Gestão e Fiscalização da Parceria, em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora, designar um servidor de seu órgão como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução das ações de Parceria, resolve:

DESIGNAR,

LUCIANA RAQUEL LANA DE ABREU, (Assessor II), matrícula nº 2624701 , local de trabalho na própria Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Fomento, firmado para executar os serviços:

Vigência: A partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento até Dezembro/2024.

Itajaí-SC, 19 de dezembro de 2024.


PAULO MANOEL VICENTE
Secretário Municipal de Promoção da Cidadania


LUCIANA RAQUEL LANA DE ABREU
Assessor II / Matrícula nº 2624701

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rus Antônio Castanho, 103 • Fazenda
69352-350 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3240-0060 • www.itajai-sc.gov.br



Exato: Terceiro Termo Aditivo – TC 031/2023 / Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Sipe 354810/2024

Terceiro Termo Aditivo para alteração de plano de trabalho com prorrogação de prazo e acréscimo de valor ao Termo de Colaboração Nº 031/2023 celebrado entre o Município de Itajaí através da Instituto Itajaí Sustentável - INIS e a Organização da Sociedade Civil – CHC

Prorrogação de Prazo: O prazo de execução deste Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 031/2023 será de 03 (três) meses, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de março de 2025.

Acréscimo de valor: Para execução da prorrogação do Contrato da Termo de Colaboração 031/2023, com valor inicial do contrato de R\$ 2.684.568,24 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), passa a ser acrescido o valor de R\$ 671.142,06 (seiscientos e setenta e um mil, cento e quarenta de dois e seis centavos).

Data da assinatura: 18 de dezembro de 2024.

Exato: Primeiro Termo Aditivo – TF 114/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 114/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e Instituto de Saúde Santa Clara - Pequeno Anjo.

Prorrogação de Prazo: de prorrogação de prazo até 30 de março de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Exato: Primeiro Termo Aditivo – TF 113/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 113/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e Instituto de Saúde Santa Clara - Pequeno Anjo.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 30 de março de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.



Exato: Primeiro Termo Aditivo – TF 111/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 111/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e Instituto de Saúde Santa Clara - Pequeno Anjo.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 30 de março de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Exato: Primeiro Termo Aditivo – TF 097/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 097/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação Renal Vida.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 30 de junho de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Exato: Primeiro Termo Aditivo – TF 103/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 103/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação Renal Vida.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 30 de junho de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Exato: Primeiro Termo Aditivo – TF 106/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 106/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação Renal Vida.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 30 de junho de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.



Exato: Primeiro Termo Aditivo – TF 108/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 108/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação Renal Vida.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 30 de junho de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Exato: Primeiro Termo Aditivo – TF 109/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 109/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação Renal Vida.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 30 de junho de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Exato: Primeiro Termo Aditivo – TF 110/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 110/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Associação Renal Vida.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 30 de junho de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Exato: Primeiro Termo Aditivo – TF 115/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 115/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e Instituto de Saúde Santa Clara - Pequeno Anjo.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 30 de julho de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.



Extrato: Primeiro Termo Aditivo – TF 104/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 104/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 31 de junho de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Extrato: Primeiro Termo Aditivo – TF 098/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do **Termo de Fomento Nº 098/2024** celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Fraternidade Porto Esperança.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 30 de junho de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Extrato: Primeiro Termo Aditivo – TF 131/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do **Termo de Fomento Nº 131/2024** celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil UNIVALI.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 31 de agosto de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Extrato: Primeiro Termo Aditivo – TF 112/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 112/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 31 de junho de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.



Extrato: Primeiro Termo Aditivo – TF 107/2024 / Secretaria Municipal de Saúde

Primeiro – Termo Aditivo para revisão do plano de trabalho e alteração de prazo de execução do projeto ao contrato do Termo de Fomento Nº 107/2024 celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde e a Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Prorrogação de Prazo: prorrogação de prazo até 31 de junho de 2025, devido a data do trâmite interno processual ter sido prolongada para o início da execução do projeto.

Data da assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Extrato Termo de Fomento nº 136/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Pequeno Anjo – Instituto de Saúde Santa Clara, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto - Reforma predial, mobiliárias e pinturas lúdicas.

Do valor – **R\$ 223.116,16** (Duzentos e vinte e três mil cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Extrato Termo de Fomento nº 137/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Lumiar – Associação Assistencial Beneficiente de Apoio Psicopedagógico, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto - Aquisição de playground infantil, equipamentos eletrônicos, material e expediente e uniformes para os colaboradores.

Do valor – **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Extrato Termo de Fomento nº 138/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil Pequeno Anjo – Instituto de Saúde Santa Clara, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto - Custeio para realização de atendimento do serviço de saúde mental e custeio para reforma do espaço de descanso dos funcionários.

Do valor – **R\$ 280.000,00** (Duzentos e oitenta mil reais).

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Extrato Termo de Fomento nº 138/2024 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e a Organização da Sociedade Civil TVBE – Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto - Ofertar aos jovens oficina de vídeo, com aulas presenciais, para jovens com idade de 16 a 21 anos que tem interesse em aprender uma profissão com respaldo e com grande demanda de profissionais para este nicho no mercado de trabalho.

Do valor – **R\$ 50.016,00** (cinquenta mil reais e dezesseis centavos).

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2024.

Extrato: Termo de Acordo de Cooperação Nº 02/2024

SIPE Nº 358300/2024

Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram o **Município de Itajaí**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS – Fundo) e a Organização da Sociedade Civil Lar Fabiano de Cristo.

Do Objeto – Repasse de materiais permanentes, aquisição de um veículo VAN zero quilômetro com acessibilidade por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Emenda Parlamentar.

Recurso Financeiro– O recurso será proveniente de Emenda Parlamentar, Nº 202471260004 no valor de R\$ 350.000,00.

Prazo de Vigência_O prazo para a execução deste Termo de Acordo de Cooperação será indeterminado.

Itajaí, 20 de dezembro de 2024.

O NOSSO JORNAL!

